



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

LEI N.º 2.327/2019

De 03 de julho de 2019

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para o Magistério Público Municipal, através de Chamada Pública.

O Prefeito Municipal em Exercício de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

LEI

Art. 1º. Esta Lei Complementar disciplina a contratação de pessoal em caráter temporário para o Magistério Público Municipal, através de Chamada Pública.

Parágrafo Único. A contratação de Professor, nos termos desta Lei Complementar, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente de carreira, quando:

- I. Não houver candidatos aprovados em Concurso Público e/ou estiver esgotada a lista de vagas de Processo Seletivo de Provas e/ou Provas e Títulos;
- II. o número de vagas for superior ao de candidatos inscritos em Concurso Público ou Processo Seletivo;
- III. a vaga não for escolhida pelos candidatos classificados; ou
- IV. a vaga for aberta no decorrer do ano letivo e não tenha candidato aprovado pelo Processo Seletivo.

Art. 2º. A Chamada Pública será expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e deverá ser publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Campo Belo do Sul e no website oficial do Município.

§1º. No Edital de convocação da Chamada Pública, deverá constar o quadro de vagas remanescentes de Concurso Público ou Processo Seletivo, por disciplina, com carga horária, unidade escolar, motivo e prazo da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

§ 2º. Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, será dada preferência, ao que possuir maior habilitação.

§ 3º. Havendo dois ou mais professores habilitados, será dada preferência aos que tiverem maior tempo de serviço no Magistério Municipal e, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.

§ 4º. Havendo dois ou mais professores não-habilitados, será dada preferência aos que tiverem maior tempo de serviço no Magistério e, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.

§ 5º. Esgotados os professores com especialidade na área exigida, será admitido habilitado em disciplinas semelhantes ou afim.

§ 6º. O Edital da Chamada Pública terá o prazo máximo de 1 (um) ano e deverá ser justificado o motivo da contratação, inclusive com a indicação do dispositivo legal, do motivo e do servidor efetivo que está sendo substituído, se for o caso.

Art. 3º. Os candidatos interessados deverão dirigir-se ao local onde ocorrerá a Chamada Pública, divulgado com antecedência no Edital de convocação, munidos dos documentos descritos no respectivo edital, bem como a comprovação de sua habilitação, para a escolha das vagas disponíveis, no horário estabelecido.

Art. 4º. A Remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada, conforme Lei Complementar de plano de cargos e carreira e remuneração dos profissionais da educação vigente.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta lei vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA: MAJOR TEODÓBIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas com a observância no plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação vigente.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações a qualquer tempo se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por centos) do limite conforme Lei Complementar nº 101/2000.

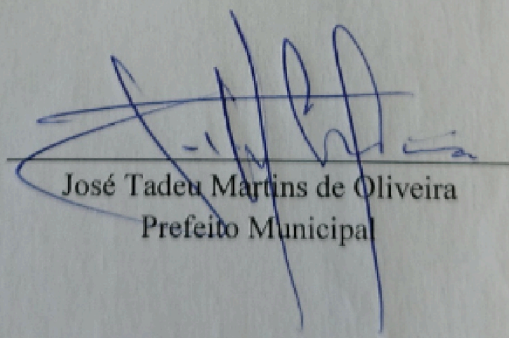
Art. 9º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art. 10. Vedada à contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação com acumulação lícita de cargos.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 03 de julho de 2019.


José Tadeu Martins de Oliveira
Prefeito Municipal